



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **17ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca** e contou com a presença da **Diretora Débora Toci Puccini**, do **Diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor substituto Carlos Cordeiro Ribeiro** e da **Diretora substituta Aline Fernandes das Chagas**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Mauricyo José Andrade Correia**, representando a Procuradoria Federal Especializada - PFE, o **Superintendente de Regulação e Governança Regulatória, Yoshihiro Lima Nemoto**, o **Coordenador do Grupo de Trabalho Roger Romão Cabral**, e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves** da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=HHat5fD8HD8>. O Diretor-Geral abriu a reunião cumprimentando a todos os presentes e ao público que acompanhava a transmissão da reunião, e informou que a reunião contém pauta única, e trata da deliberação acerca do projeto de fechamento de minas. Destaca que é um compromisso previsto na Agenda Regulatória da Agência Nacional de Mineração. A previsão inicial é que fosse concluída no final de 2020, mas o atraso é justificado pelas circunstâncias que todos estamos administrando. Contudo, está dentro da vigência da Agenda Regulatória 2020/2021. Parabenizou os envolvidos pelo empenho em cumprir o compromisso. Facultou a palavra aos demais diretores e, não havendo manifestação, passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr, relator da matéria em pauta.

MATÉRIA DELIBERATIVA

1. Minuta de Resolução do projeto de "Plano de Fechamento de Mina", contido no Eixo Temático 2 da Agenda Regulatória ANM 2020/2021.

Processo nº **48400.700606/2017-19**.

Diretor Relator: **Tasso Mendonça Júnior**.

Antes de passar à leitura da Minuta de Resolução, o Diretor Tasso Mendonça Jr. pontuou aspectos de responsabilização sobre a regulação dos procedimentos de execução do plano de fechamento de mina. Ressaltou a competência legal da ANM em sua atuação contundente na fiscalização dos empreendimentos minerários, com base em normas que necessitam de atualizações devido, inclusive, à evolução institucional. Esclareceu que desde 2009 o DNPM já vinha trabalhando no aperfeiçoamento da Norma Reguladora da Mineração - NRM 20.4, que trata da elaboração e execução dos planos de fechamento de minas. Salientou convênios com universidades, consulta a empresas no compartilhamento de boas práticas, com a organização de diversos workshops em diferentes

regiões do país, visitas a antigas minas bem sucedidas em seu encerramento, reuniões com órgãos estaduais e agências ambientais para amadurecimento da norma. Ressaltou a atuação da Superintendência de Regulação e Governança Regulatória e da Procuradoria Federal Especializada na elaboração e análise da minuta ora apresentada, e destacou que houve participação e controle social por meio de tomadas de subsídios, reuniões participativas e consulta pública.

Após leitura da Minuta da Resolução, o Diretor-Geral esclareceu o alcance do art. 16, que prevê que os requerimentos de lavra em curso estão desobrigados de apresentar de imediato o Plano de Fechamento de Mina - PFM e, após receberem o título, terão 6 meses para apresentá-lo, ou seja, para se adequar à nova norma. Os requerimentos apresentados após a publicação da resolução, passam a ter esse item como obrigatório.

O Procurador-Chefe salientou que o PFM deveria estar contido no Plano de Aproveitamento Econômico - PAE e que o PFM já está previsto de forma expressa no Código de Mineração atualizado.

O Diretor Carlos Cordeiro questionou se é necessário apresentar PFM em caso de Guia de Utilização - GU de grande volume com relatório negativo, que muitas vezes promove uma pequena cava. O Diretor Tasso Mendonça Jr. destacou que a minuta prevê que para planos de baixo impacto serão elaboradas instruções normativas, que deverão dispensá-las de determinadas ações e deverão calibrar o volume da guia com a possível jazida, visto que esta pode ser exaurida ainda na fase de pesquisa.

A Diretora Débora ressaltou a necessidade de avaliar a revisão do impacto regulatório, com prazo para vigência dessa resolução. Sugere prudência sempre que relacionarem as questões ambientais a questões operacionais de mineração, visto que o uso futuro de qualquer mineração ou encerramento de mina é uma atividade muito relacionada à parte ambiental. Observou que vários aspectos contemplados na minuta ora apresentada já estão previstas no PAE, de forma que sugere período de adaptação à nova norma com posterior revisão desta.

O Diretor-Geral manifestou que também se preocupou com o período de adaptação à norma, porém o fechamento de minas não tem efeito imediato, os prazos de 6, 12 e 24 meses são períodos de transição e a obrigação do fechamento de minas já existia.

O Diretor Tasso Mendonça Jr. destacou que o que se está detalhando agora é o que deve constar no PFM, salientando a estabilidade física e química, e que especificidades serão tratadas em instruções normativas.

O Diretor Victor Bicca destacou também o Art. 19, onde consta que somente após aprovação do relatório final de execução do PFM pela ANM, a renúncia ao título minerário poderá ser homologada, e questionou se deveria haver homologação também por parte do órgão ambiental.

O Procurador-Chefe esclareceu que a Lei nº 14.066/2020, que alterou o Código de Mineração, estabelece que a atividade de mineração, até o fechamento da mina, deverá ser obrigatoriamente convalidado pelo órgão regulador da mineração e pelo órgão ambiental licenciador. Então cada órgão deve agir dentro da esfera de sua competência.

O Coordenador Roger Cabral complementou que o Decreto nº 9.406/2018, em seu Art. 51, § 2º, prevê que a extinção do título dependerá da homologação da renúncia e ficará condicionada à conclusão do plano de fechamento de mina, previamente aprovado pela ANM. Salientou também que o Art. 21 da Minuta de Resolução estabelece que a execução do PFM da mina e a aprovação do relatório final de execução do seu fechamento não implicam a liberação das obrigações previstas em outras legislações vigentes.

O Diretor Tasso Mendonça Jr. reforçou que a nova resolução é um avanço normativo e que aprimoramentos serão feitos ao longo do tempo. Finalizados os debates, o Diretor-Geral passou para deliberação sobre a minuta apresentada. Após aprovação por unanimidade, o Superintendente Yoshihiro Nemoto destacou que o Decreto nº 10.139/2019 estabelece data certa para a entrada em vigor e para a produção de efeitos de, no mínimo, uma semana após a data de publicação; e sempre

no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil. Dessa forma, ajustou-se o Art. 23 da resolução para entrada em vigor em 3 de maio de 2021.

O Diretor-Geral informou que houve o encerramento do primeiro trimestre do desempenho da mineração no país, com resultados extremamente positivos. Houve não só crescimento da produção como também de faturamento e geração de emprego, este na ordem de 6%, além de aumento na participação da balança comercial de exportação. Os resultados são bastante positivos, gerados pelo setor neste momento de dificuldades na economia do país em função da pandemia.

O Diretor Tasso Mendonça Jr. complementou que as ações da ANM, em especial as que flexibilizam a produção mineral dentro do Plano Lavra, foram elementos importantes não só em relação aos dados macroeconômicos, que trazem estabilidade monetária ao país com aporte de dólares, mas também aqueles que alcançam os mais longínquos rincões do país, gerando empregos naquelas regiões que não teriam outra oportunidade senão na mineração. Ressaltou a preocupação com essas questões do país, já bastante carente e agravado pela pandemia.

Por fim, o Diretor-Geral ressaltou também a importância do leilão de trecho da rodovia Fiol, ao sul da Bahia, que cria, do ponto de vista da infraestrutura, um ambiente favorável ao desenvolvimento do projeto mineiro na região de Caetité-BA.

Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral agradeceu a presença e o empenho de todos e encerrou a 17ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada às quinze horas e quarenta minutos. Para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os diretores.

Brasília – DF, 23 de abril de 2021.

Débora Toci Puccini - Diretora

Tasso Mendonça Júnior - Diretor

Carlos Cordeiro Ribeiro - Diretor

Aline Fernandes das Chagas - Diretora

Victor Hugo Froner Bicca - Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Aline Fernandes das Chagas, Diretora da Agência Nacional de Mineração, Substituta**, em 06/05/2021, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cordeiro Ribeiro, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 11/05/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 12/05/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 25/06/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **2437806** e o código CRC **BF0F7415**.
